



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 29 DE 25 DE ABRIL DE 2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 25 DE ABRIL DE 2023, ANO VIII | N.º 1230, PÁGINA 6-7.

PORTARIAS

- PORTARIA SAÚDE N.º 45, DE 27 DE ABRIL DE 2023. "CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 004/2023 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE MUTIRÃO, ATRAVÉS DE ESPECIALISTAS, EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE
- RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 004/2023: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE MUTIRÃO, ATRAVÉS DE ESPECIALISTAS, EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 004/2023 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE MUTIRÃO, ATRAVÉS DE ESPECIALISTAS, EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE
- ADJUDICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 004/2023 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE MUTIRÃO, ATRAVÉS DE ESPECIALISTAS, EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 004/2023 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE MUTIRÃO, ATRAVÉS DE ESPECIALISTAS, EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE
- HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 004/2023 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE MUTIRÃO, ATRAVÉS DE ESPECIALISTAS, EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATAÇÃO DIRETA



RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL NA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO DIAS DAS MÃES, REALIZADA NO POVOADO DA TABUA, NESTE MUNICÍPIO,

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, DESTINADA À ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS 2023, NESTE MUNICÍPIO
- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, DESTINADA À ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS 2023, NESTE MUNICÍPIO
- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, DESTINADA À ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS 2023, NESTE MUNICÍPIO

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 080/2023: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, DESTINADA À ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS 2023, NESTE MUNICÍPIO
- EXTRATO DE CONTRATO 080/2023: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, DESTINADA À ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS 2023, NESTE MUNICÍPIO
- EXTRATO DE CONTRATO 080/2023: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, DESTINADA À ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS 2023, NESTE MUNICÍPIO
- EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 004/2023 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE MUTIRÃO, ATRAVÉS DE ESPECIALISTAS, EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE
- EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 081/2023 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE MUTIRÃO, ATRAVÉS DE ESPECIALISTAS, EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAIS

- EDITAL Nº. 001/2023/CMDCA ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PINDAÍ-BAHIA.





ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N° 29 DE 25 DE ABRIL DE 2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 25 DE ABRIL DE 2023, ANO VIII | N ° 1230, PÁGINA 6-7.

Onde se lê:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Aline Betânia Azevedo	Titular
Janiele das Graças Batista	Suplente

Secretaria Municipal de Saúde

Eurides Novais Azevedo	Titular
Sumaia Ferreira Gomes	Suplente

Leia-se:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Eurides Novais Azevedo	Titular
Sumaia Ferreira Gomes	Suplente

Secretaria Municipal de Saúde

Aline Betânia Azevedo	Titular
Janiele das Graças Batista	Suplente

Onde se lê:

Bárbara Martins Costa

Leia-se:

Bárbara Martins Côrte





**PORTARIA SAÚDE Nº 45,
DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, JUNTAMENTE COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí e,

CONSIDERANDO o pedido protocolado pelo servidor, requerendo a concessão de licença para tratar de assunto de interesse particular;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66, V e 78, da Lei Municipal nº. 03/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal, Sr. **Fredmar Lacerda Araújo**, matrícula nº. 52, titular do cargo de Vigilante sanitário, atua na unidade administrativa – Secretaria Municipal de Saúde, efetivo, carga horária 40hrs, licença para tratar de assunto de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 12 de abril de 2023 à 11 de abril de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de abril de 2023, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, em 27 de abril 2023.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


EVERTON GOMES SILVA BUENO
Secretário Municipal de Saúde





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 021/2023

A Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, com fulcro na Portaria GAB N.º 156 de fevereiro de 2022 e Lei 8.666/93, torna público aos interessados o **Resultado do CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**, cujo objeto é a **contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, em regime de mutirão, através de especialistas, exames, consultas e procedimentos para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde**, conforme planilha abaixo. **Jaciara Oliveira Guimarães Dourado** – Presidente da Comissão Especial de Credenciamento. Pindaí, 24 de abril de 2023.

EMPRESA CREDENCIADA	ITEM	PROCEDIMENTOS	QTD. MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL ESTIMADO
HOSPITAL NOVA ALIANÇA LTDA CNPJ nº 04.506.305/0001-20	1	COLONOSCOPIA	47	625,00	29.375,00
	3	ECG	13	87,13	1.132,69
	6	HOLTER	67	175,24	11.741,08
	7	ENDOSCOPIA	51	225,00	11.475,00
	11	EEG	19	115,00	2.185,00
	12	NEUROLOGIA	160	200,00	32.000,00
	13	ORTOPEDIA	237	190,00	45.030,00
	14	PEDIATRIA	136	192,00	26.112,00
	16	ESPIROMETRIA	47	193,75	9.106,25
	18	USG	533	148,67	79.241,11
	19	OTORRINO	39	175,00	6.825,00
	20	GASTRO	24	200,00	4.800,00
	21	ECOCARDIOGRAMA	111	228,00	25.308,00
22	DERMATOLOGISTA	38	167,50	6.365,00	
23	ANGIOLOGIA	58	193,33	11.213,14	





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

	24	CARDIOLOGIA	52	188,75	9.815,00
	25	REUMATOLOGIA	18	194,03	3.492,54
	27	ANESTESISTA	6	212,50	1.275,00
	28	PNEUMATOLOGISTA	2	283,33	566,66
	29	ELETRONEURO.	20	362,50	7.250,00
VALOR GLOBAL R\$					324.308,47





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 021/2023

A Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, com fulcro na Portaria GAB N.º 156 de fevereiro de 2022 e Lei 8.666/93, torna público aos interessados o **Resultado do CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**, cujo objeto é a **contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, em regime de mutirão, através de especialistas, exames, consultas e procedimentos para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde**, conforme planilha abaixo. **Jaciara Oliveira Guimarães Dourado – Presidente da Comissão Especial de Credenciamento. Pindaí, 24 de abril de 2023.**

EMPRESA CREDENCIADA	ITEM	PROCEDIMENTOS	QTD. MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL ESTIMADO
I.F.M. BARROS CLÍNICA ME CNPJ nº 18.116.767/0001-46	11	EEG	19	115,00	2.185,00
	12	NEUROLOGIA	160	200,00	32.000,00
	29	ELETRONEURO.	20	362,50	7.250,00
VALOR GLOBAL R\$					41.435,00





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

INEXIGIBILIDADE 021/2023

O Presidente da **Comissão Especial de Credenciamento** da Prefeitura Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, com fulcro no art. 38, VII, e art. 25, caput, da Lei Federal Nº. 8.666/93 ADJUDICA o **Credenciamento N.º 004/2023** cujo objeto refere-se **contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, em regime de mutirão, através de especialistas, exames, consultas e procedimentos para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde**, conforme planilha abaixo:

EMPRESA CREDENCIADA	ITEM	PROCEDIMENTOS	QTD. MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL ESTIMADO
I.F.M. BARROS CLÍNICA ME CNPJ nº 18.116.767/0001-46	11	EEG	19	115,00	2.185,00
	12	NEUROLOGIA	160	200,00	32.000,00
	29	ELETRONEURO.	20	362,50	7.250,00
VALOR GLOBAL R\$					41.435,00

Assim, submetemos à apreciação de V. Ex.ª para HOMOLOGAÇÃO, se assim entender o parecer da Presidente da Comissão de Credenciamento.

Pindaí-BA, 24 de abril de 2023.

JACIARA OLIVEIRA GUIMARÃES DOURADO

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

ERIELTON DOS SANTOS MENDES

Secretário da Comissão Especial de Credenciamento

JORGE HENRIQUE CARDOSO GOMES

Membro Comissão Especial de Credenciamento





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

INEXIGIBILIDADE 021/2023

O Presidente da **Comissão Especial de Credenciamento** da Prefeitura Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, com fulcro no art. 38, VII, e art. 25, caput, da Lei Federal Nº. 8.666/93 ADJUDICA o **Credenciamento N.º 004/2023** cujo objeto refere-se **contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, em regime de mutirão, através de especialistas, exames, consultas e procedimentos para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde**, conforme planilha abaixo:

EMPRESA CREDENCIADA	ITEM	PROCEDIMENTOS	QTD. MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL ESTIMADO
HOSPITAL NOVA ALIANÇA LTDA CNPJ nº 04.506.305/0001-20	1	COLONOSCOPIA	47	625,00	29.375,00
	3	ECG	13	87,13	1.132,69
	6	HOLTER	67	175,24	11.741,08
	7	ENDOSCOPIA	51	225,00	11.475,00
	11	EEG	19	115,00	2.185,00
	12	NEUROLOGIA	160	200,00	32.000,00
	13	ORTOPEDIA	237	190,00	45.030,00
	14	PEDIATRIA	136	192,00	26.112,00
	16	ESPIROMETRIA	47	193,75	9.106,25
	18	USG	533	148,67	79.241,11
	19	OTORRINO	39	175,00	6.825,00
	20	GASTRO	24	200,00	4.800,00
	21	ECOCARDIOGRAMA	111	228,00	25.308,00
	22	DERMATOLOGISTA	38	167,50	6.365,00
	23	ANGIOLOGIA	58	193,33	11.213,14
	24	CARDIOLOGIA	52	188,75	9.815,00
25	REUMATOLOGIA	18	194,03	3.492,54	
27	ANESTESISTA	6	212,50	1.275,00	
28	PNEUMATOLOGISTA	2	283,33	566,66	





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

	29	ELETRONEURO.	20	362,50	7.250,00
VALOR GLOBAL R\$					324.308,47

Assim, submetemos à apreciação de V. Ex.^a para HOMOLOGAÇÃO, se assim entender o parecer da Presidente da Comissão de Credenciamento.

Pindaí-BA, 24 de abril de 2023.

JACIARA OLIVEIRA GUIMARÃES DOURADO

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

ERIELTON DOS SANTOS MENDES

Secretário da Comissão Especial de Credenciamento

JORGE HENRIQUE CARDOSO GOMES

Membro Comissão Especial de Credenciamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A ATA N.º 006- CREDENCIAMENTO 004/2023

O Prefeito Municipal de Pindaí, Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 resolve **HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 044/2023**, modalidade **Credenciamento nº 004/2023**, **Inexigibilidade de Licitação 021/2023**, cujo objeto é a **contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, em regime de mutirão, através de especialistas, exames, consultas e procedimentos para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde**, conforme planilha descritiva em anexo ao Edital e tabela abaixo:

EMPRESA CREDENCIADA	ITEM	PROCEDIMENTOS	QTD. MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL ESTIMADO
I.F.M. BARROS CLÍNICA ME CNPJ nº 18.116.767/0001-46	11	EEG	19	115,00	2.185,00
	12	NEUROLOGIA	160	200,00	32.000,00
	29	ELETRONEURO.	20	362,50	7.250,00
VALOR GLOBAL R\$					41.435,00

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Pindaí – BA, 25 de abril de 2023.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A ATA N.º 007- CREDENCIAMENTO 004/2023

O Prefeito Municipal de Pindaí, Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 resolve **HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 044/2023**, modalidade **Credenciamento nº 004/2023**, **Inexigibilidade de Licitação 021/2023**, cujo objeto é a **contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, em regime de mutirão, através de especialistas, exames, consultas e procedimentos para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde**, conforme planilha descritiva em anexo ao Edital e tabela abaixo:

EMPRESA CREDENCIADA	ITEM	PROCEDIMENTOS	QTD. MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL ESTIMADO
HOSPITAL NOVA ALIANÇA LTDA CNPJ nº 04.506.305/0001-20	1	COLONOSCOPIA	47	625,00	29.375,00
	3	ECG	13	87,13	1.132,69
	6	HOLTER	67	175,24	11.741,08
	7	ENDOSCOPIA	51	225,00	11.475,00
	11	EEG	19	115,00	2.185,00
	12	NEUROLOGIA	160	200,00	32.000,00
	13	ORTOPEDIA	237	190,00	45.030,00
	14	PEDIATRIA	136	192,00	26.112,00
	16	ESPIROMETRIA	47	193,75	9.106,25
	18	USG	533	148,67	79.241,11
	19	OTORRINO	39	175,00	6.825,00
	20	GASTRO	24	200,00	4.800,00
	21	ECOCARDIOGRAMA	111	228,00	25.308,00
	22	DERMATOLOGISTA	38	167,50	6.365,00
	23	ANGIOLOGIA	58	193,33	11.213,14
24	CARDIOLOGIA	52	188,75	9.815,00	
25	REUMATOLOGIA	18	194,03	3.492,54	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

	27	ANESTESISTA	6	212,50	1.275,00
	28	PNEUMATOLOGISTA	2	283,33	566,66
	29	ELETRONEURO.	20	362,50	7.250,00
VALOR GLOBAL R\$					324.308,47

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Pindaí – BA, 25 de abril de 2023.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Art. 25, III, do diploma legal, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **contratação de pessoa jurídica visando apresentação artística musical na festa em comemoração ao Dias das Mães, realizada no povoado da Tabua, neste município**, em favor da pessoa jurídica **GL OLIVEIRA E MORAES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.174.904/0001-97**. Valor Global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, ora ratificado. Pindaí, Estado da Bahia, em 27 de abril de 2023. JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023**

O Prefeito Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, com fulcro no art. 38, inciso VII, art. 26, embasado no art. 25, inciso III, da Lei da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023** cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica visando apresentação artística musical, destinada à animação dos Festejos Juninos 2023, neste município**, em favor da pessoa jurídica **TOP GC PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 40.510.393/0001-06**, pelo valor global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, ora homologado. Procedam-se as formalidades legais.

Pindaí, Estado da Bahia, em 20 de abril de 2023.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA

Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**

O Prefeito Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, com fulcro no art. 38, inciso VII, art. 26, embasado no art. 25, inciso III, da Lei da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023** cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica visando apresentação artística musical, destinada à animação dos Festejos Juninos 2023, neste município, em favor da pessoa jurídica TOP GC PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.510.393/0001-06. Valor Global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), ora homologado. Procedam-se as formalidades legais. Pindaí,**

Estado da Bahia, em 20 de abril de 2023.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA

Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**

O Prefeito Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, com fulcro no art. 38, inciso VII, art. 26, embasado no art. 25, inciso III, da Lei da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023** cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica visando apresentação artística musical, destinada à animação dos Festejos Juninos 2023, neste município**, em favor da pessoa jurídica **FF EVENTOS SERVIÇOS PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **28.333.464/0001-39**. Valor Global de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, ora homologado. Procedam-se as formalidades legais.

Pindaí, Estado da Bahia, em 20 de abril de 2023.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA

Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01



PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º **080/2023**. PROCESSO ADMINISTRATIVO. N.º **208/2023**. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. N.º **025/2023**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **TOP GC PRODUÇÕES EIRELI**. OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica visando apresentação artística musical, destinada à animação dos Festejos Juninos 2023, neste município**. VALOR GLOBAL: **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **05.005** ATIVIDADE/PROJETO: **2017** – ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00** VIGÊNCIA: **05 (cinco) meses**. DATA DA ASSINATURA: **20/04/2023**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01



PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º **081/2023**. PROCESSO ADMINISTRATIVO. N.º **209/2023**. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. N.º **026/2023**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **TOP GC PRODUÇÕES EIRELI**. OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica visando apresentação artística musical, destinada à animação dos Festejos Juninos 2023, neste município**. VALOR GLOBAL: **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **05.005** ATIVIDADE/PROJETO: **2017**. ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00**. VIGÊNCIA: **05 (cinco) meses**. DATA DA ASSINATURA: **20/04/2023**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01



PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º **082/2023**. PROCESSO ADMINISTRATIVO. N.º **210/2023**. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. N.º **027/2023**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO: **FF EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA**. OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica visando apresentação artística musical, destinada à animação dos Festejos Juninos 2023, neste município**. VALOR GLOBAL: **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **05.005**. ATIVIDADE/PROJETO: **2017**. ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00**. VIGÊNCIA: **05 (cinco) meses**. DATA DA ASSINATURA: **20/04/2023**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.384.729/0001-25
Rua Sete de Setembro, s/n, - Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263 – CEP: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO

CONTRATO CR N.º **082/2023** CREDENCIAMENTO N.º **004/2023**. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º **021/2023** PROCESSO ADMINISTRATIVO CR. N.º **044/2023**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** CONTRATADO: **HOSPITAL NOVA ALIANÇA LTDA** OBJETO: **Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, em regime de mutirão, através de especialistas, exames, consultas e procedimentos para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 324.308,47 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e oito reais e quarenta e sete centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 05.005 – ATIVIDADE / PROJETO: 2068; 2070; 2071; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00; VIGÊNCIA: 25/04/2024. DATA DA ASSINATURA: 25/04/2023.**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.384.729/0001-25
Rua Sete de Setembro, s/n, - Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263 – CEP: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO

CONTRATO CR N.º **081/2023** CREDENCIAMENTO N.º **004/2023**. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º **021/2023** PROCESSO ADMINISTRATIVO CR. N.º **044/2023**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** CONTRATADO: **I.F.M. BARROS CLÍNICA ME** OBJETO: **Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, em regime de mutirão, através de especialistas, exames, consultas e procedimentos para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 41.435,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 05.005 – ATIVIDADE / PROJETO: 2068; 2070; 2071; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00; VIGÊNCIA: 25/04/2024. DATA DA ASSINATURA: 25/04/2023.**





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

EDITAL N.º. 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pindaí-Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDAÍ-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n.º. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n.º. 231/2022 e na Lei Municipal n.º. 118 (Lei da Criação), de 25 de outubro de 2001, com alterações na Lei n.º. 222, de 07 de dezembro de 2007, e acréscimos na Lei Municipal n.º. 368 de 01 de junho de 2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Pindaí-Bahia e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pindaí-Bahia, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n.º. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n.º. 8.112/1990.

1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar¹.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	1 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

1.6. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar para atendimento da população é das 07:00h às 12:00 e das 14:00 às 17:00h (de segunda a quinta-feira) e a sexta-feira com horário integral das 07:00 às 12:00h, conforme Decreto Municipal nº12, de 03 de fevereiro de 2023, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 118 (Lei da Criação), de 25 de outubro de 2001, com alterações na Lei nº. 222, de 07 de dezembro de 2007, e acréscimos na Lei Municipal nº 368 de 01 de junho de 2015, ou a que a suceder.

1.8. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 118 (Lei da Criação), de 25 de outubro de 2001, com alterações na Lei nº 222, de 07 de dezembro de 2007, e acréscimos na Lei Municipal nº. 368 de 01 de junho de 2015.

1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº. 118 (Lei da Criação), de 25 de outubro de 2001, com alterações na Lei nº 222, de 07 de dezembro de 2007, e acréscimos na Lei Municipal nº 368 de 01 de junho de 2015, ou a que a suceder.

1.10. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº. 118 (Lei da Criação), de 25 de outubro de 2001, com alterações na Lei nº. 222, de 07 de dezembro de 2007, e acréscimos na Lei Municipal nº. 368 de 01 de junho de 2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapinda@gmail.com

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pindaí ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 118 (Lei da Criação), de 25 de outubro de 2001, com alterações na Lei nº. 222, de 07 de dezembro de 2007, e acréscimos na Lei Municipal nº. 368 de 01 de junho de 2015.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I - Inscrição para registro das candidaturas;
- II - Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório (se houver previsão na Lei Municipal);
- III - Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal² e secreto dos eleitores do Município de Pindaí-Bahia, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral)³.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 118 (Lei da Criação), de 25 de outubro de 2001, com alterações na Lei nº. 222, de 07 de dezembro de 2007, e acréscimos na Lei Municipal nº. 368 de 01 de junho de 2015, a saber⁴:

- I – Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de Resolução;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residência no Município de no mínimo 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- IV - Experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

V – Apresentar no momento da inscrição, Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio;

VI - Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII - Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Não possui os impedimentos previstos no Artigo 140 e Parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

X – Estar em gozo de seus direitos políticos.

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento;

II – Documento de Identificação com foto;

III – Cadastro de Pessoa Física;

IV – Título de Eleitor;

V – 02 (duas) fotos 3X4;

VI - Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

VII - Certificado de quitação eleitoral⁵;

VIII - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual⁶;

IX - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral⁷;

X - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal⁸;

XI - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União⁹;

XII - Diploma ou Certificado de Conclusão da (etapa da educação exigida pela Lei Municipal);

XIII - A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma ¹⁰:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; **ou**

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; **ou**

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; **ou**

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ficarão abertas do dia **26 de abril a 12 de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público das 07:00h às 12:00 e das 14:00 às 17:00h (de segunda a quinta-feira) e a sexta-feira com horário integral das 07:00 às 12:00h, conforme Decreto Municipal nº. 12, de 03 de fevereiro de 2023, no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS),





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

com um dos membros da Comissão Especial Eleitoral ou do CMDCA, localizada à Rua Ana Angélica, 365, no Centro da Cidade, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar Ficha de Inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 118 (Lei da Criação), de 25 de outubro de 2001, com alterações na Lei nº 222, de 07 de dezembro de 2007, e acréscimos na Lei Municipal nº 368 de 01 de junho de 2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da Ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8. A inscrição será gratuita.

6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por ordem pública, no Diário Oficial do Município, encaminhando-se cópia para o Ministério Público.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapinda@gmail.com

- 7.1.** As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.2.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na Ficha de Inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3.** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4.** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 118 (Lei da Criação), de 25 de outubro de 2001, com alterações na Lei nº 222, de 07 de dezembro de 2007, e acréscimos na Lei Municipal nº 368 de 15 de abril de 2015 e na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5.** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha, até o dia 22 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.6.** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), até o dia 29 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), com um dos membros da Comissão Especial Eleitoral ou do CMDCA, localizada à Rua Ana Angélica, 365, no Centro da Cidade.
- 7.7.** Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará o candidato impugnado, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 7.8.** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial Eleitoral analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 14 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 7.9.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público,





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindaí@gmail.com

no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), com um dos membros da Comissão Especial Eleitoral ou do CMDCA, localizada à Rua Ana Angélica, 365, no Centro da Cidade.

7.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 27 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12. Até o dia 04 de julho de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos para o Processo de Escolha dos Novos Membros do Conselho Tutelar de Pindaí, para o pleito de 2024 a 2027.

7.13. No dia 16 de julho de 2023, das 08:00 às 12:00h, no Centro Educacional Francisco Teixeira Cotrim, na SEDE, será realizada a prova sobre Conhecimentos Específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de Conhecimentos Gerais, de Informática, Raciocínio Lógico, de Língua Portuguesa e um Estudo de Caso Específico sobre o Conselho Tutelar.

7.14. A divulgação das notas ocorrerá até o dia 01 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), com um dos membros da Comissão Especial Eleitoral ou do CMDCA, localizada à Rua Ana Angélica, 365, no Centro da Cidade, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 02 a 03 de agosto de 2023.

7.15. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 07 de agosto de 2023, publicandose, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 08 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.18. O CMDCA por meio da Comissão Especial Eleitoral, realizará dia 11 de agosto de 2023, reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindaí@gmail.com

processo de escolha e propaganda eleitoral, os quais firmarão compromissos de respeitá-los sob penas de imposição dos sanções previstas na Legislação local.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº. 9.504/1997 e alterações posteriores;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3. Para o fim deste Edital, considera-se:

- a) internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- b) aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- c) página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- d) blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- e) impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- f) rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- g) aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;
- h) disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I - Utilização de espaço na mídia;
- II - Transporte aos eleitores;
- III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.8.1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindaí@gmail.com

8.9. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 14 de agosto de 2023, com horário e local ainda a ser definido.

9. DA ELEIÇÃO

9.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023¹¹, das 8hs às 17h¹².

9.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 25 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindaí@gmail.com

- 9.4.** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).
- 9.6.** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7.** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11.** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12.** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13.** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).
- 9.14.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 9.15.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

9.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- a) Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b) O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial Eleitoral.

10.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindaí@gmail.com

10.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1. O resultado da eleição será publicado no dia 03 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024¹³.

11.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO/CRONOGRAMA DAS AÇÕES/ATIVIDADES/ETAPAS

12.1. Ficam criadas e definidas as atividades a serem desenvolvidas ao longo de todo o Processo Eletivo e suas possíveis datas de realização.

AÇÕES/ATIVIDADES/ETAPAS	DATA
Publicação do Edital	26/04/2023
Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)	26/04 a 12/05 de 2023
Publicação das Orientações da Prova de Conhecimentos e do Conteúdo Programático (item 7.13)	02/05/2023





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapinda@gmail.com

Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos (itens 7.5 e 7.6)	22/05/2023
Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)	29/05/2023
Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. (item 7.7)	02/06/2023
Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)	07/06/2023
Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação (item 7.8)	12/06/2023
Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)	14/06/2023
Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)	16/06/2023
Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)	21/06/2023
Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)	27/06/2023
Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)	04/07/2023
Aplicação da prova (item 7.13)	16/07/2023
Divulgação do Gabarito (item 7.13)	17/07/2023
Publicação dos Resultados da Prova (7.13)	21/07/2023
Interposição de recursos às questões da prova/gabarito. (item 7.13)	25/07/2023
Julgamento dos recursos. (item 7.13)	28/07/2023
Publicação dos resultados finais da prova. (item 7.14)	01/08/2023
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas dos candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de leitores.	01/08/2023
Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)	02/08/2023





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapinda@gmail.com

Análise do Recurso dos Candidatos pela Comissão Especial Eleitoral (item 7.14)	07/08/2023
Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)	08/08/2023
Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas. (item 7.18)	11/08/2023
Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)	14/08/2023
Período de campanha/propaganda eleitoral. (item 8.3)	14/08/2023 até 29/09/2023
Convocação dos Servidores Públicos Municipais para auxiliar no Processo de Escolha	31/08/2023
Reunião de orientação aos mesários, fiscais, delegados e suplentes	15/09/2023
Solicitação de Apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	15/09/2023
Solicitação por parte da Comissão Especial Eleitoral dos representantes legais dos espaços a serem utilizados no dia da eleição (item 9.3)	18/09/2023
Divulgação dos Locais de Votação (item 9.3)	22/09/2023
Eleição (item 9.2)	1º/10/2023
Abertura para impugnação por parte dos fiscais habilitados pelos candidatos (item 10.2)	1º/10/2023
Decisão pela Comissão Especial Eleitoral a respeito da apuração e a impugnação apresentada pelos fiscais habilitados pelos candidatos, prazo de 24 (vinte e quatro) horas (item 10.2)	02/10/2023
Publicação do resultado da decisão (item 10.2)	02/10/2023
Publicação do Resultado Final (10.5)	03/10/2023
Capacitação dos Novos Conselheiros Tutelares	12/12/2023
Posse (item 11.3)	10/01/2024

PARÁGRAFO ÚNICO – Considere as datas apresentadas como as datas limites (finais) para a realização da ação apresentada.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

12.2. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 118 (Lei da Criação), de 25 de outubro de 2001, com alterações na Lei nº. 222, de 07 de dezembro de 2007, e acréscimos na Lei Municipal nº. 368 de 01 de junho de 2015, sem prejuízo das demais normas infraconstitucionais.

13.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

13.10. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Guanambi-Bahia para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº. 231/2022 do Conanda.
2. O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução nº. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).
3. Caso, no momento da publicação do edital, ainda não haja definição do prazo pela Justiça Eleitoral, sugere-se manter o prazo de 90 (noventa) dias, utilizado por vários TRE no processo de escolha de 2019 e, depois, se houver orientação da Justiça Eleitoral em sentido diverso, publicar retificação do edital.
4. Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.
5. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.
6. Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
7. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.
8. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.
9. Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.
10. O Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, possui modelo de formulário que pode ser entregue aos candidatos para preenchimento, a fim de facilitar a análise pela Comissão Especial. O documento está disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/conselho-tutelar>
11. Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
12. Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução nº. 231/2022 do Conanda.
13. Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pindaí-Bahia, 27 de abril de 2023

MARIA MADALENA OLIVEIRA CARDOSO SANTOS
Presidente do CMDCA





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE PINDAÍ-BAHIA (GESTÃO 2024/2027)

CARGO: CONSELHEIRO(A) TUTELAR

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DE N.º. ____/2023

Ilustríssima Senhora Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pindaí-Bahia, cumprimentando-a cordialmente e com as honrarias de praxes, sirvo-me do presente para solicitar minha inscrição ao cargo de CONSELHEIRO(A) TUTELAR, conforme Edital do CMDCA n.º. 001/2023 e exposto abaixo.

Senhora Presidente, venho REQUERER minha inscrição como CANDIDATO(A), à vaga de CONSELHEIRO(A) TUTELAR para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2027, nos termos do Artigo 139, na Lei Federal n.º. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a redação alterada pela Lei Federal n.º 12.696 de 25 de julho de 2012 e pela Lei Federal n.º. 13.824, de 09 de maio de 2019, e na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º. 118 (Lei da Criação), de 25 de outubro de 2001, com alterações na Lei n.º. 222, de 07 de dezembro de 2007, e acréscimos na Lei Municipal n.º. 368 de 01 de junho de 2015. Para tanto, declaro conhecer os requisitos contidos no Edital do CMDCA n.º 001/2023 de Pindaí-Bahia, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento desde pedido de inscrição e responsabilidade penal, caso não sejam comprovados.

DADOS PESSOAIS:

NOME:	
CPF:	RG: DATA E EXPEDIÇÃO:
NOME SOCIAL	
DATA DE NASCIMENTO	
ESTADO CIVIL:	
NÚMERO DO CELULAR:	





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

E-MAIL:
PROFISSÃO:
LOCAL ATUAL DE TRABALHO:
ENDEREÇO:

CHECK LIST DOS DOCUMENTOS ENTREGUES:

- () Certidão de Nascimento ou Casamento;
- () Documento de Identificação com foto;
- () Cadastro de Pessoa Física;
- () Título de Eleitor;
- () 02 (duas) fotos 3X4;
- () Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- () Certificado de quitação eleitoral⁵;
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual⁶;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral⁷;
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal⁸;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União⁹;
- () Diploma ou Certificado de Conclusão da (etapa da educação exigida pela Lei Municipal);
- () A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma (se houver previsão em lei municipal)¹⁰:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; **ou**
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; **ou**
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; **ou**





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Por ser verdade, o acima exposto, confirmo minha inscrição.

Termos em que pede e espera deferimento.

Pindaí-Bahia, ____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) Requerente

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO N.º. _____/2023

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE PINDAÍ-BAHIA – GESTÃO 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindaí-Bahia, declara para os devidos fins legais, que o(a) Senhor(a) _____,

Portador(a) do RG: _____ e CPF: _____,

realizou a inscrição para o Processo de Escolha ao Cargo de CONSELHEIRO(A) TUTELAR para a Gestão 2024/2027, conforme exigido no Edital n.º. 001/2023. O CMDCA não se responsabiliza pela falta ou não entrega de documentos exigidos no Edital, ou sua originalidade, cabendo ao candidato apresenta-los conforme o referido Edital.

Assinatura da Presidente do CMDCA – Pindaí-Bahia





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR DE PINDAÍ-BAHIA

Eu, _____,
Portador(a) do RG _____ e CPF: _____,
Concorrente ao cargo de CONSELHEIRO(A) TUTELAR para o prazo de 04(quatro) anos, que compreende o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2027. Declaro que ASSUMO O COMPROMISSO DE DESIMPEDIR EM OUTRA ATIVIDADE, para que caso seja eleito(a) e empossado(a), ME DEDICAR DE FORMA ABSOLUTA E EXCLUSIVA ÀS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR, sob pena de PERDA DE MANDATO, em atendimento aos termos do caput do Artigo 41 e Parágrafo Único, Inciso X da Resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e o Artigo 1º Inciso VIII da Resolução do CMDCA nº. 01/2023, que dispõe sobre normativas e abre inscrição para o Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pindaí-Bahia, para o mandato de 2024 a 2027.

Pindaí-Bahia, ____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) Candidato(a)





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO

Eu, _____,
Portador(a) do RG _____ e CPF _____,
Diretor/Coordenador/Responsável legal pelo(a) _____,

DECLARO para os devidos meios legais, sob pena de responder administrativamente e penal,
que o(a) Senhor(a) _____,

Atuou nesta unidade em atividade de apoio, promoção, proteção e controle social na área da
Criança e do Adolescente, não havendo nada que no período que desabonasse sua conduta,
não havendo também nada que identificamos no período de ameaças ou violação de direitos
humanos fundamentais contra as Crianças e os Adolescentes.

Por ser verdade, e sem mais para o momento, assino o presente documento para que produza
seus devidos efeitos legais, e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos
posteriores.

Pindaí-Bahia, ____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) Declarante





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) DE QUE NÃO FOI PENALIZADO(A) COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO(A)

Eu, _____,
Inscrição nº _____, declaro para os devidos fins e sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado(a) com a destituição da função de CONSELHEIRO(A) TUTELAR nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Pindaí-Bahia, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) Candidato(a)





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para a realização da prova de conhecimentos.

Tendo em vista a deficiência _____,
solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos _____

para que eu possa realizar a prova de conhecimentos.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Pindaí-Bahia, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) Candidato(a)

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A Solicitação foi: () DEFERIDA () INDEFERIDA

Motivos do Indeferimento:

Assinatura do Responsável pela Comissão: _____





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL

Eu, _____,
Inscrição nº. _____, declaro que li o Edital nº. 001/2023 do Processo de Escolha dos novos Membros do Conselho Tutelar de Pindaí-Bahia e que preencho todos os requisitos exigidos nele para o Pleito de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2027.

Pindaí-Bahia, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) Candidato(a)





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

ANEXO VII

RECURSO PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Nome do(a) Candidato(a): _____

RG.: _____ Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da Prova: _____

Fundamentação: _____

Multiple horizontal lines for writing the justification.

Pindaí-Bahia, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) Candidato(a)





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

ANEXO IX

DENÚNCIA IRREGULARIDADE POR CANDIDATO(A)

Nome do(a) Candidato(a): _____

RG.: _____ Nº. de Inscrição: _____

Candidato Denunciado: _____

Fundamentação: _____

Possui prova documental para o embasamento da denúncia? () Sim () Não

Pindaí-Bahia, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) Candidato(a)

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A Denúncia foi: () ACATADA () RECUSADA

Motivos da Recusa: _____

Assinatura do Responsável pela Comissão: _____





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

ANEXO X

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO(A)

Nome do(a) Denunciante: _____

RG.: _____ Nº. do CPF: _____

Endereço: _____

Candidato(a) ou Candidatura a ser Impugnada: _____

Fundamentação: _____

Possui prova documental para o embasamento da denúncia? () Sim () Não

Pindaí-Bahia, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) Denunciante

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A Denúncia foi: () ACATADA () RECUSADA

Motivos da Recusa: _____

Assinatura do Responsável pela Comissão: _____





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

ANEXO XI

RECURSO DE DECISÃO

Nome do(a) Recorrente: _____

RG.: _____ Nº. do CPF: _____

Endereço: _____

Dados da Decisão para a qual quer prover recurso: _____

Fundamentação: _____

Possui prova documental para o embasamento da denúncia? () Sim () Não

Pindaí-Bahia, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) Denunciante

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

O Recurso foi: () ACATADO () RECUSADO

Motivos da Recusa: _____

Assinatura do Responsável pela Comissão: _____





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Endereço: Rua Ana Angélica, s/n, Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social
CEP: 46.360-000
Pindaí -BA
Email: cmdcapindai@gmail.com

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA/MORADIA

Eu, _____,
Inscrição nº. _____, declaro para fins de comprovação no Processo de Escolha de Conselheiro(a) Tutelar do Município de Pindaí-Bahia, que resido em Pindaí-Bahia, há 02 (dois) anos ou mais.

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Pindaí-Bahia, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) Candidato(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/357A-7C3B-EFF4-15D3-A673> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 357A-7C3B-EFF4-15D3-A673



Hash do Documento

2d3baef0a9b95074c8dbb8292c27210eebf10088fa480072dc5aea7c950aa7ef

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/04/2023 15:40 UTC-03:00